

Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

Encaminhado para
Grupo de Trabalho
Comissão
Finanças
19/6

RECEBIDO EM
22/06/2020

MENSAGEM Nº 09/2020

Umari/CE de 20 de maio de 2020.

EXMO. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE UMARI, SENHORES VEREADORES E VEREADORAS.

Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Concede reajuste salarial aos servidores públicos efetivos que indica e dá outras providências".

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais. Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente proposição é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, concedendo aos servidores efetivos do Município nos cargos de Agente Fiscal Ambiental, Fiscal Agropecuário, Técnico de Edificações, Agente Educador Ambiental e Assistente Social, que ingressaram no serviço público recebendo acima de um salários mínimo à época, o reajuste de **26% (vinte e seis por cento)**, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

A limitação do índice proposto, mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade

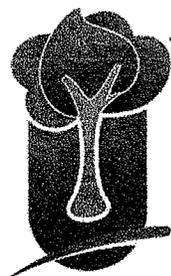
Assim, solicitamos a aprovação da presente matéria em caráter de Urgência, oportunidade em que reiteramos aos membros dessa Egrégia Casa legislativa protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

em discussão
20/07/2020
Aprovada por
UNANIMIDADE

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari-CE

em discussão/votação
13/08
Aprovado por
UNANIMIDADE



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Umari/CE de 20 de maio de 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos que indica e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Umari/CE, Sra. Mirineide Pinheiro Moura, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de **26% (vinte e seis por cento)** aos servidores públicos municipais efetivos nos cargos de Agente Fiscal Ambiental, Fiscal Agropecuário, Técnico de Edificações, Agente Educador Ambiental e Assistente Social, que na época de sua nomeação/efetivação, recebiam **acima** de um salário mínimo nacional (categorias com vencimentos achatados).

Art. 2º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 20 de maio de 2020.



MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari-CE



RECEBIDO EM
06-08-2020.

OK
6/8

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**PARECER CONJUNTO Nº 007/2020, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PARECER, sobre o Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Poder Executivo, de 20 de maio de 2020, **QUE:**

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos que indica e dá outras providências,

PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS:

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2020, de 20 de maio de 2020, do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, da mesma forma da Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30 de julho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

José Mário Praxedes Cesário
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Onofre Gomes Da Silva
Presidente

José Mário Praxedes Cesário
Relator


Ana Paula Araújo Viana Alencar
Membro